



**Conselho de
Administração**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL



**Conselho de
Administração**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I ***Da Constituição***

Artigo 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração do Comitê Olímpico do Brasil (COB), com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social do COB.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do COB, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, constituído na forma do artigo 40 e seguintes do Estatuto do COB.

Artigo 2º. O Conselho de Administração, órgão subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros. Será integrado da seguinte forma:

- I. pelo Presidente do COB;
- II. pelo Vice-Presidente do COB;
- III. pelos membros brasileiros do COI;
- IV. pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- V. pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- VI. por 8 (oito) Presidentes das entidades filiadas ao COB;
- VII. por 2 (dois) membros independentes.

§ 1º O Diretor-Geral e o Diretor-Financeiro, ou quem detenha função similar, participarão das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentarem da reunião caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§ 2º Para preenchimento das 2 (duas) vagas reservadas a membros independentes deverão ser observados critérios de qualificação e integridade, checados pelo Conselho de Ética.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de entidade filiada que compoñha o Conselho de Administração a entidade filiada será substituída pela próxima candidata mais bem votada na eleição dos membros, entendendo-se por vacância o impedimento definitivo do Presidente que representava a Confederação no momento em que a entidade foi eleita.



§ 4º O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

§ 5º Em atendimento às previsões da Carta Olímpica, caso o número de membros brasileiros do COI exceder a 1 (um), será acrescido um membro votante das entidades filiadas no Conselho de Administração para cada membro do COI excedente, garantindo-se a maioria de votos às entidades previstas no inciso VI do caput.

§ 6º Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com entidades do Sistema Nacional do Desporto, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

§ 7º Os candidatos eleitos terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Artigo 3º. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do COB e este será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ambos estarem impedidos, o Presidente de Confederação com mais tempo no exercício da função na filiada assumirá a função, observadas as restrições constantes neste normativo.

CAPÍTULO II ***Da Competência***

Artigo 4º. Ao Conselho de Administração compete:

- I. orientar a administração do COB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COI;
- II. conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- III. elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como, propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto;
- IV. apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual do COB para aprovação;
- V. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do COB, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;
- VI. conceder vinculação e reconhecimento a entidades nacionais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las, posteriormente comunicando a Assembleia;
- VII. criar, organizar, estruturar e regulamentar as atribuições do Museu Olímpico Brasileiro, do Instituto Olímpico Brasileiro, da Academia



- Olímpica Brasileira, dos Centros Olímpicos de Treinamento, do Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos;
- VIII. submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori;
 - IX. elaborar o plano estratégico do Ciclo Olímpico que se inicia e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia;
 - X. criar, organizar, estruturar e regulamentar o Tribunal Arbitral do Desporto e suas Comissões Especiais;
 - XI. designar os membros do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), ad referendum da Assembleia, e de Comissões Especiais, respeitadas suas respectivas normas;
 - XII. propor à Assembleia a filiação de entidades nacionais de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos;
 - XIII. propor à Assembleia a desfiliação de entidades nacionais de administração do desporto;
 - XIV. submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade;
 - XV. autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
 - XVI. solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
 - XVII. apreciar os relatórios dos chefes das delegações do COB e adotar as medidas cabíveis;
 - XVIII. criar Comitês de Assessoramento de Gestão ou órgãos auxiliares, designando seus integrantes e que serão estruturados, organizados e compostos segundo regimento próprio, temporários ou não;
 - XIX. aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com as Federações Internacionais correspondentes;
 - XX. baixar normas específicas para a elaboração de cadernos de encargos ou questionários preenchidos pelas cidades brasileiras que pretendam apresentar candidatura para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Sul-Americanos, e submeter, à decisão da Assembleia, os pedidos de candidatura formulados pelas cidades, acompanhados de circunstanciado relatório;
 - XXI. criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do COB e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas delegações nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-Americanos e Jogos Sul-Americanos;
 - XXII. propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;



Conselho de Administração

- XXIII. autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XXIV. aplicar as penalidades previstas no artigo 58, § 1º, inciso II, alínea a, deste Estatuto;
- XXV. nomear 04 (quatro) dos 19 (dezenove) Atletas Olímpicos que comporão a Comissão de Atletas do COB, se assim o regimento interno da Comissão de Atletas dispor;
- XXVI. elaborar e reformar seu Regimento Interno.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

§ 2º Ao Conselho de Administração vinculam-se as atividades da Academia Olímpica Brasileira, do Instituto Olímpico Brasileiro, do Museu Olímpico Brasileiro e da Solidariedade Olímpica, bem como àquelas relacionadas aos Centros Olímpicos de Treinamento.

Artigo 5º. São atribuições do Presidente:

- I. presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- II. orientar o Secretário quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;
- IV. propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- V. autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;
- VI. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VII. convidar para participar das sessões, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do COB, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- VIII. decidir questões de ordem;
- IX. suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- X. designar os Conselheiros para a prática de atos específicos.

Artigo 6º. O Presidente proporá à Assembleia Geral a destituição do Conselho, do membro que:



- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética do COB.

Artigo 7º. São atribuições dos Conselheiros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento a Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas;
- V. solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extrapauta, observado o disposto neste Regimento;
- VI. requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;
- VII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IX. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do COB a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- X. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do COB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- XI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela companhia.

Parágrafo único. Os Conselheiros não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades, contudo todas as despesas inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta do COB.



**CAPÍTULO III
Das Reuniões**

Artigo 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no sítio eletrônico do COB.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias à sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§ 4º Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, assinando-se a ata na reunião subsequente.

Artigo 9º. As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo Presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

§2º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo Conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Caso a votação do Conselho exija a publicação de qualquer ato complementar, o Presidente a fará através de Portaria;



§4º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação das propostas apresentadas, bem como sobre o sobrestamento da votação para as diligências necessárias.

§5º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Artigo 10. Compete ao Diretor-Geral assessorar a realização das reuniões do Conselho de Administração, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 11. A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho de Administração, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Diretor-Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração poderá reunir-se com os Presidentes das entidades filiadas ou vinculadas para examinar questões referentes aos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos ou quaisquer outros temas de competência do Conselho.

CAPÍTULO IV ***Dos Órgãos Auxiliares***

Artigo 13. A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes do COB.

§ 1º Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários do COB, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus Poderes.

§ 2º A indicação do Diretor-Geral é de competência do Presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração. O Diretor-Geral poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

Art. 14. O Diretor-Geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe no que se refere às atividades do Conselho:

- I. participar das reuniões, sem direito a voto, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;



- II. coordenar os serviços da Diretoria Geral e a guarda dos arquivos documentais do Conselho de Administração;
- III. elaborar a pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a a aprovação do Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas pelos presentes;
- V. assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto do COB dispor de maneira diversa;
- VI. orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- VII. gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança do COB.

§ 1º Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor-Geral, provisoriamente, a outro diretor executivo.

§ 2º A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor-Geral, serão definidas através da estrutura de Governança do COB, aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 43 do Estatuto.

Artigo 15. O Conselho de Administração do COB poderá nomear Comitês de Assessoramento de Gestão, temporários ou permanentes, sobre os mais diversos temas com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisão, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (*stakeholders*) do COB para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório nos temas em que possuam relevante conhecimento e/ou interesse.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento de Gestão serão regulados quanto a organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, sendo resguardada a participação dos componentes da Comissão de Atletas não integrantes da Assembleia do COB e a busca do equilíbrio de gênero em sua composição.

§ 2º O Comitê de Auditoria é o Comitê de Assessoramento de Gestão do Conselho de Administração que tem por finalidade prover segurança sobre a confiabilidade e integridade das informações financeiras e controles internos, se reportando diretamente ao Conselho de Administração.



**Conselho de
Administração**

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 16. O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovado em reunião realizada no dia 25 de abril de 2018 entrará imediatamente em vigor.

Artigo 17. A interpretação deste documento, bem como os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto Social do COB.

PAULO WANDERLEY TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Administração